



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0047913-56.2012.8.19.0000

AGRAVANTES: THEREZINHA NETTO DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO: PEDRO VICTOR SOARES DA CRUZ LEUTWILER TAUIL

RELATOR: Desembargador MARIO ASSIS GONÇALVES

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, deduzido por **Therezinha Netto de Carvalho e Outros**, contra a decisão de fls. 283 e 289/290, proferida pelo Juízo do 1º Cartório Unificado Cível da Comarca de Niterói nos autos de execução, em face de **Pedro Victor Soares da Cruz Leutwiler Tauil**, a qual reduziu o valor da indenização pelos danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a viúva e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das filhas do falecido. A seguir, sustenta que o valor dado à causa foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim este deve ser considerado o benefício econômico perseguido, uma vez que se trata de ação de execução e não de conhecimento.

Deixo de converter o presente em agravo retido, por se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Por ora, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Oficie-se ao Juízo a quo comunicando o indeferimento do efeito suspensivo e solicitando as informações de praxe.

Ao agravado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.


Desembargador **Mario Assis Gonçalves**
Relator